



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI N° 607 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 608 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 609 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 21, COMO JOAQUIM DOS SANTOS CAZUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 610 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS DE SERRA DO RAMALHO-APDMA/SR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 611 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE DE FIGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 612 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA AGROVILA 02, COMO REGINA FERREIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 613 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA AGROVILA 21-PEC/SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 614 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS INDIGENAS FULNI-O DA AGROVILA 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 615 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS, PECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR DA VICINAL 5.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 616 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO PAMBÚ, COMO NAIR ARAÚJO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 606, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. ALTERA O ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 3º-A DA LEI MUNICIPAL N° 470, DE 07 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 039 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SR.ª "CLEONETE NOGUEIRA DE AZEVEDO".
- PORTARIA N° 12 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. "INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE EAÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DL 031 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA



CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 367/2022 - CHAM.PUBLICA 002.2022 - ASSOCIAÇÃO AGRIC. FAMILIAR AG. 10





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 607 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Selo “Empresa Amiga da Juventude” para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho do Município de Serra do Ramalho - Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratarem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

- I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social, e;
- II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral. Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art.

2º. Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

ELI CARLOS DOS

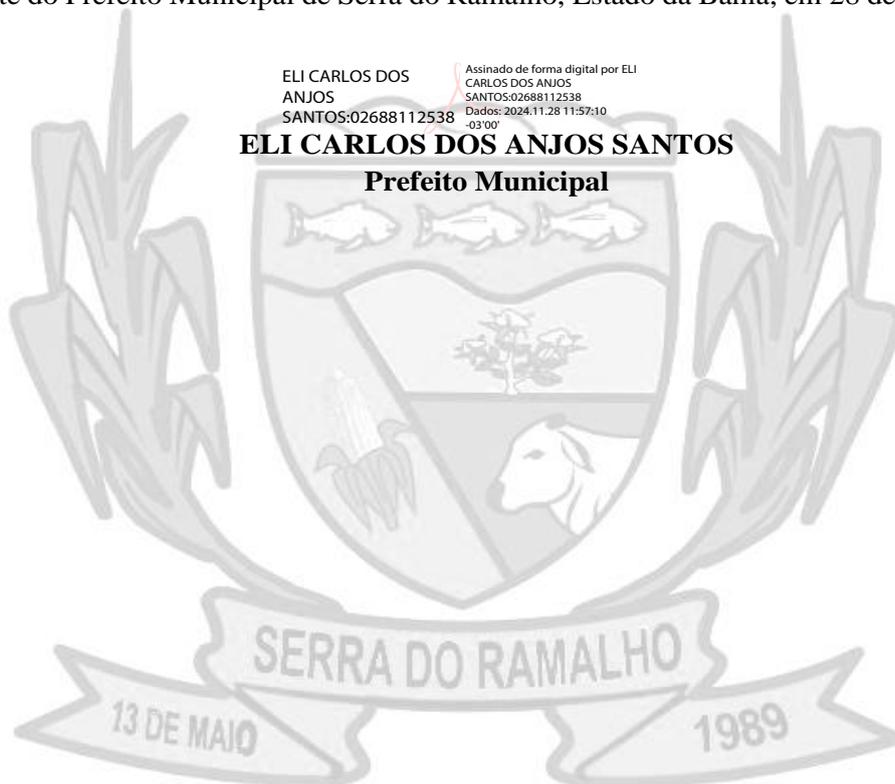
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.28 11:57:10
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 30 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
 EM 30/07/2024

Cria o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho do Município de Serra do Ramalho - Ba, e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO DIA
 EM 01/08/2024

O Vereador que a esta Subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratarem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social, e;

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral. Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art.

2º. Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto ao Poder Executivo Municipal.

ORDEM DO DIA

1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

2ª VOTAÇÃO

EM: 15/08/2024

EM: 15/08/2024

EM: 15/08/2024

EM: 15/08/2024

APROVADO
 EM 15/08/2024

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 608 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para professores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho, em consonância com a Lei Federal nº Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 e articulado com o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º O Programa será composto por:

I - Campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - as atividades de capacitações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Parágrafo Único. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Executivo formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Dados: 2024.11.28 11:38:54 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 636 DE 30 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

EM 30/10/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM 01/10/2024

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para professores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O Vereador que a esta Subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho, em consonância com a Lei Federal nº Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 e articulado com o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º O Programa será composto por:

ORDEM DO DIA

1ª VOTAÇÃO

EM 15/10/2024

EM 15/10/2024

I - Campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - as atividades de capacitações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas,

ORDEM DO DIA

2ª VOTAÇÃO

EM 15/10/2024

EM 15/10/2024

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 609 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 21, COMO JOAQUIM DOS SANTOS CAZUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominada como, **JOAQUIM DOS SANTOS CAZUMBÁ** a Quadra Poliesportiva da Agrovila 21, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.28 11:54:18 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° ⁶³⁸ DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AGROVILA 21, COMO JOAQUIM DOS SANTOS CAZUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica denominada como, **JOAQUIM DOS SANTOS CAZUMBÁ** a Quadra Poliesportiva da Agrovila 21, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2024.

[Handwritten signature]
2º VOTAÇÃO
EM: 22/08/2024

SECRETARIA GERAL DAMES

EM: 13/08/2024

[Handwritten signature]

ANTONIO SANTOS DE JESUS

Vereador

ORDEM DO DIA

EM: 22/08/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/08/2024

ORDEM DO DIA

EM: 22/08/2024

1º VOTAÇÃO

EM: 22/08/2024

APROVADO

EM: 22/08/2024

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 610 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS DE SERRA DO RAMALHO-APDMA/SR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á **Associação de Pessoas com deficiências e Mães Atípicas de Serra do Ramalho-APDMA/SR**, localizada na Rua São Francisco n.º27 Baixada Fluminense, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ.57.222.369/0001-66**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.28 12:05:36 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 644 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 15/10/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 24/10/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MÃES ATÍPICAS DE SERRA DO RAMALHO-APDMA/SR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á Associação de Pessoas com deficiências e Mães Atípicas de Serra do Ramalho-APDMA/SR, localizada na Rua São Francisco n°27 Baixada Fluminense, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ.57.222.369/0001-66

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 15 de Outubro de 2024.

EM: 07/11/2024
ORDEM DO DIA
1ª VOTAÇÃO

EM: 07/11/2024
ORDEM DO DIA

EM: 07/11/2024
2ª VOTAÇÃO

João Aparecido da Silva
JOSE APARECIDO DA SILVA

Vereador

APROVADO

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 611 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE DE FIGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á Associação dos Agricultores e Mulheres Empreendedoras da Agricultura Familiar da Comunidade de Figueira, localizada na Comunidade de Figueira, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ.56.144.592/0001-70.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.28 12:21:40 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 643 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA
 EM 10/09/2024

EXPECIENTE DO DIA
 EM 24/10/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE DE FIGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública à **Associação dos Agricultores e Mulheres Empreendedoras da Agricultura Familiar da Comunidade de Figueira**, localizada na Comunidade de Figueira, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ.56.144.592/0001-70**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 10 de Setembro de 2024.

Valdeir de Oliveira Rocha
VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA

Vereador

APROVADO

EM 07/11/2024

ORDEN DO DIA

1ª VOTAÇÃO

ORDEN DO DIA

2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 612 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA AGROVILA 02, COMO REGINA FERREIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominada como, **REGINA FERREIRA DE JESUS**, a Praça da Agrovila 02, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.02 09:22:49 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° ⁶⁴¹ DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESM

09/09/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/09/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
 PRAÇA DA AGROVILA 02, COMO
 REGINA FERREIRA DE JESUS E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Fica denominada como, **REGINA FERREIRA DE JESUS**, a Praça da Agrovila 02, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de setembro de 2024.


ELIAS DE JESUS SANTOS
 Vereador

APROVADO

EM 07/11/2024

EM 07/11/2024
ORDEM DO DIAEM 07/11/2024
1ª VOTACÃOEM 07/11/2024
ORDEM DO DIAEM 07/11/2024
2ª VOTACÃO

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 613 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA AGROVILA 21-PEC/SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á **Associação dos Agricultores Familiares da Agrovila 21-Pec/Serra do Ramalho**, localizada na Rua A n.º 77 Agrovila 21, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ.16.228.348/0001-70**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS

ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI

CARLOS DOS ANJOS

SANTOS:02688112538

Dados: 2024.12.02 09:30:25 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° ⁶⁴⁰ --- DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 27/08/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA AGROVILA 21-PEC/SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/09/2024

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á Associação dos Agricultores Familiares da Agrovila 21-Pec/Serra do Ramalho, localizada na Rua A n° 77 Agrovila 21, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ.16.228.348/0001-70.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 27 de Agosto de 2024.

ELIAS DE JESUS SANTOS

Vereador

APROVADO

EM 07/11/2024

EM 07/11/2024
ORDEM DO DIA

EM 07/11/2024
1ª VOTAÇÃO

EM 07/11/2024
ORDEM DO DIA

EM 07/11/2024
2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av.Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 614 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS INDÍGENAS FULNI-O DA AGROVILA 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Indígenas Fulni-o da Agrovila 05**, localizada na Rua E N.º 212 Agrovila 05, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ:14.647.244/0001-75**

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.02 09:39:16 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° 645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 05/11/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/11/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS INDIGENAS FULNI-O DA AGROVILA 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Indígenas Fulni-o da Agrovila 05, Localizada na Rua E N° 212 Agrovila 05, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 14.647.244/0001-75

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 05 de Novembro de 2024.

APROVADO

EM 14/11/2024

JOSELI EVANGELISTA MODESTO

Vereadora

EM: 15/11/2024
ORDEM DO DIA

EM: 15/11/2024
1ª VOTAÇÃO

EM: 15/11/2024
ORDEM DO DIA

EM: 15/11/2024
2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 615 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS, PECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR DA VICINAL 5.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á **Associação de Trabalhadores Rurais, Pecuária e Agricultura Familiar da Vicinal 5.1**, localizada na Vicinal 5.1 Zona Rural, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ:26.105.939/0001-04**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.02 09:47:11 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° ⁶⁴⁶ -DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

LM: 05/11/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 07/11/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS, PECUARIA E AGRICURURA FAMILIAR DA VICINAL 5.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º-Fica declarado de utilidade Pública á Associação de Trabalhadores Rurais, Pecuária e Agricultura Familiar da Vicinal 5.1, Localizada na Vicinal 5.1 Zona Rural, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 26.105.939/0001-04

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 05 de Novembro de 2024.

APROVADO

Em: 14/11/2024

Josele E. Modesto
JOSELE EVANGELISTA MODESTO

Vereadora

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

EM: 14/11/2024

ORDEM DO DIA

EM: 14/11/2024

1ª VOTAÇÃO

EM: 14/11/2024

ORDEM DO DIA

EM: 14/11/2024

2ª VOTAÇÃO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

LEI N.º 616 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO PAMBÚ, COMO NAIR ARAÚJO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º-Fica denominado como, **NAIR ARAÚJO DA SILVA** o Posto de Saúde do Pambú, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.02 10:16:38 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 O seu Futuro começa Aqui!
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N.º 648 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM

11/11/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM

14/11/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
 POSTO DE SAÚDE DO PAMBÚ, COMO
 NAIR ARAÚJO DA SILVA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica denominado como, **NAIR ARAÚJO DA SILVA** o Posto de Saúde do Pambú, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2024.

Josele Evangelista Modesto
JOSELE EVANGELISTA MODESTO
 Vereadora

APROVADO

EM

11/11/2024

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 606, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera o art. 3º e acrescenta o art. 3º-A da Lei Municipal nº 470, de 07 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 470, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo evitará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de ações de promoção à saúde, como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, bem como a assistência multidisciplinar especializada, na Rede de Atenção do município e/ou convênios estabelecidos entre os municípios das Regionais de Saúde, com a parceria com municípios próximos. E assim, poder enfatizar a mobilização nos seus serviços para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.”

Art. 2º. A Lei nº 470, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, médico da dor, neurologista, fisiatra psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista e quiropraxista;

II – acesso a exames complementares, como ressonância magnética;

III – assistência farmacêutica;

IV – acesso à terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.28 11:09:43 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30**PROJETO DE LEI N° 633, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

EM: 04/06/2024

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 20/06/2024

Art. 1º. O art. 3º da Lei n° 470, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o art. 3º e acrescenta o art. 3º-A da Lei Municipal n° 470, de 07 de julho de 2020 e dá outras providências.

ORDEM DO DIA

EM: 27/06/2024

1ª VOTAÇÃO

EM: 27/06/2024

ORDEM DO DIA

EM: 27/06/2024

Art. 2º. A Lei n° 470, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º. O Poder Executivo evidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de ações de promoção à saúde, como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas, bem como a assistência multidisciplinar especializada, na Rede de Atenção do município e/ou convênios estabelecidos entre os municípios das Regionais de Saúde, com a parceria com municípios próximos. E assim, poder enfatizar a mobilização nos seus serviços para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.”

2ª VOTAÇÃO

EM: 27/06/2024

APROVADO

EM: 27/06/2024

“Art. 3º-A. A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, médico da dor, neurologista, fisiatra psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 039 de 02 de DEZEMBRO de 2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª **“CLEONETE NOGUEIRA DE AZEVEDO”.***

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 14 Parágrafo único da Lei Municipal Nº 572/2023 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/12/2024, a servidora Sr.ª **Cleonete Pereira de Azevedo**, portadora da cédula de identidade n.º 02940227-16, inscrito no CPF sob o n.º 625.221.405-15, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 4º da EC n. 103/2019, somos **FAVORÁVEIS** à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 20, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 22, I da Lei Complementar Municipal n.517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, nº **2024.0421866P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário base	R\$ 2.666,33
Adic. Regência de Classe	R\$ 266,63
Títulos	R\$ 1.333,16
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 613,26
Proventos Apurados	R\$ 4.879,38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 02 de DEZEMBRO de 2024

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Presidente do IMUP
Dec. 049/2024

☎ (77) 3620-1631 ✉ imupserradoramalho@gmail.com 🌐 www.lmupsr.com.br

1

📍 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:
smecd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 12 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunto SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013.

RESOLVE:

ART. 1º. - Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

ART. 2º - O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo e Ações Agregadas ao PDDE:

I PDDE Escolas Conectadas (Coordenação do PDDE Interativo):

- Nome: Victor Ramon dos Santos Cruz
- CPF: 066.499.515-28

II PDDE Básico

- Nome: Adeilcio Alves da Rocha
- CPF: 433.559.605-78

III PDDE Acessibilidade - Sala de Recursos

- Nome: Joseane Ferreira dos Santos Silva
- CPF: 992.323.915-20

IV PDDE Escolas do Campo

- Nome: Shirley Gonçalves de Souza
- CPF: 866.575.265-04

V PDDE Integral

- Nome: Adenilson de Souza Gomes
- CPF: 983.677.065-87

VI PDDE 1ª Infância

- Nome: Selma de Jesus Souza
- CPF: 005.003.285-28

VII Programa Nacional do Livro Didático - PNLD

- Nome: Maísa Santos Sateles de Sá
- CPF: 033.157.785-23





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:
smecd.sr@gmail.com



VIII PDDE Qualidade – Ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

- Nome: Raquel de Souza Dias Soares
- CPF: 802.978.205-59

IX Plano Municipal de Educação-PME

- Nome: Jeane Rufina de Souza Silva
- CPF: 011.623.245-54

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02(dois) anos ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Auxiliar os Grupos de Trabalho (GT) do PDDE Interativo na elaboração do diagnóstico e planejamento;
- b) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- d) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- e) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- f) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- g) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- h) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- i) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:
smecd.sr@gmail.com



j) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, EM XX DE NOVEMBRO DE 2024.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 81 de 20 de fevereiro de 2024





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal De Serra Do Ramalho**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº.14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024 - Processo Administrativo 084/2024** - Objeto: Contratação de leiloeiro público para realização de avaliação e alienação de bens declarados inservíveis do Município de Serra do Ramalho - Ba. Para tanto, convoca as empresas interessadas a protocolarem ou enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000 ou pelo e-mail: licitaserradoramalho@hotmail.com, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para apresentação das propostas dia 05/12/2024. Serra do Ramalho/Ba, 02 de Dezembro de 2024. Comissão Especial de Licitação – CEL.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**TERMO ADITIVO 001/2024 AO CONTRATO Nº 367/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrita no CNPJ sob nº 45.663.554/0001-07, situada Rua G, s/nº - Agrovila 10 – Serra do Ramalho - Bahia, neste ato representada por Suleni Bonfim da Silva, portadora do RG nº 1214176119 SSP/BA e CPF nº 044.513.185-30, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 124, da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **367/2022**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2024**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDIMENTO A LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES 38/2009, 14/2012, 26/2013 E 04/2015 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, conforme Processo de Licitação **Chamada Pública nº 002/2022**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Chamada Pública nº 002/2022, no valor inicial do Lote era de R\$ 467.200,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 486.822,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), acrescentando 19.622,40 (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), sendo um acréscimo de 4,20% (quatro virgula vinte por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA****AGRICULTURA FAMILIAR**

Suleni Bonfim da Silva

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7086-48B2-799A-E457-5461> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7086-48B2-799A-E457-5461



Hash do Documento

3b8725bfa0f660dddad7665c0ac503f46cafad38b983ea4ccadffd6bebc7b31f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/12/2024 16:58 UTC-03:00